



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 050/2017 - SEMGOF/NTLC/WP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SEMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMGOF, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 010/2017 – NAF/SEMMA, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/SEMMA, visando à contratação de empresa especializada para o monitoramento da qualidade de águas das praias do rio Tapajós no Município de Santarém, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por meio do memorando nº 331/2017 – SEMMA de 26 de Abril de 2017 foi informado ao Gabinete da Secretária Municipal de Meio Ambiente que esta secretaria necessita contratar empresa para o monitoramento da qualidade de águas e balneabilidade das praias do Rio Tapajós no Município de Santarém.

A necessidade de se adquirir os serviços acima foi justificada para atender as necessidades da SEMMA, visando manter o pleno funcionamento das atividades de fiscalização, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área ambiental do Município.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 - Foi realizada planilha orçamentária/estimativa para o monitoramento, visando auferir o preço médio a ser custeado para a execução do serviço, conforme já citado, razão pela qual foi solicitado termo de reserva orçamentária, qual seja:

Dotação Orçamentária:

18.542.0009.2.159 - 3.3.90.39.00.00 (01.00) - FMMA

2 – Não foi identificada a Portaria que designa e constitui a Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

3 - PORTARIA N.º 018/2017, designando o servidor LÚCIO ANTÔNIO FERREIRA CASTRO responsável para exercer o acompanhamento, fiscalização e a execução do Processo Licitatório e do Contrato.

4 - Projeto Básico, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes.

5 - Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, TOMADA DE PREÇO 001/SEMMA e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Minuta do contrato;

Anexo II - Declaração de sujeição ao edital de recebimento de documentos;

Anexo III - Declaração de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

Anexo IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Carta proposta;

Anexo VI - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII - Planilha de composição de custos unitários;

Anexo IX - Cronograma de execução físico-financeiro;

Estes são os fatos.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. MÉRITO:

Fase preparatória do certame

A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 22 -.....

II – Tomada de Preço;

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23.....

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a).....;

b)Tomada de Preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Analisando os autos, e considerando se tratar de serviços de monitoramento, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de orçamento, obtido através dos preços coletados por empresas pesquisadas, é de R\$ 262.575,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

É importante frisar que o Projeto Básico incluso deverá conter todos os elementos previstos no Artigo 6º, inciso IX, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ da Lei 8.666/93.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, Estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item “5.7”, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independente da esfera em que se promova o certame licitatório.

Pesquisa de Preço

O processo possui em seu conteúdo as pesquisas de preços, que permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual deve ser mais ampla possível, envolvendo orçamentos de fornecedores, e/ou utilizar-se de quaisquer outros meios de para aferir tais valores. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados os preços praticados no mercado local, apurados através de pesquisas entre fornecedores diversos, pesquisas estas que estão acostados no autos do processo.

Modalidade adotada: Tomada de Preço

A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 22 -.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

II – Tomada de Preço;

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23.....

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a).....;

b) Tomada de Preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Analisando os autos, e considerando se tratar de serviços de monitoramento, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de orçamento, obtido através dos preços coletados por empresas pesquisadas, é de R\$ 262.575,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 3.555/2000.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende EM PARTE todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem 001, no entanto não informa a série anual, destaca a SEMMA como repartição interessada, a modalidade Tomada de Preços como sendo a adotada por este edital e o regime de execução por lote. Ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação informado no preâmbulo deste é o de MELHOR TÉCNICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

porém no item “10.1” menciona como tipo “menor preço”, visto isso sugere a necessidade de adequação para evitar interpretação diferente entre as empresas participantes. Adiante, o preâmbulo faz menção a legislação aplicável ao presente edital e indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “2” da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, Contratação de Empresa Especializada para o Monitoramento da qualidade de Águas das Praias do Rio Tapajós no Município de Santarém, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no seu Projeto Básico informa, detalhadamente, a especificação dos serviços que serão licitados, conforme a necessidade desta secretaria.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital item “3” o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação. Recomenda-se a inclusão do horário de funcionamento deste núcleo a fim de fixar os horários que estarão sendo recebidas e esclarecidas as eventuais dúvidas.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento constante nos itens “4” e “5” respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 8.1 – habilitação jurídica, item 8.2 - regularidade fiscal, item 8.3 - regularidade trabalhista, item 8.4 - qualificação econômica-financeira, item 8.4 - qualificação técnica e item 8.5 – outros documentos de habilitação, estando portanto respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

Observa-se que a qualificação econômica-financeira e a qualificação técnica contém o mesmo número de ordem, qual seja, 8.4, devendo, portanto ser corrigido este erro e dar seguimento a ordem numérica.

Está mencionado no item 12.1 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no item 17, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei nº 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

Da minuta do contrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo II, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, vigência, prazo e entrega do objeto, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, alteração do contrato, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e foro.

Observa-se que o fiscal informando na cláusula do contrato diverge do informado na portaria nº 018/2017-SEMMA, devendo ser realizado a correção no referido contrato.

Ademais recomendamos a adequação da Clausula IV “do Prazo e Entrega do Objeto” ao item “11.1” e “11.2” do edital.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Presencial que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Santarém/PA, 08 de Junho de 2017.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Advogado OAB/PA 21.859